



CONTRATO Nº 019/2014
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 043/2014

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE BRUSQUE E A
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE-
FEBE, NA FORMA ABAIXO ESPECÍFICA.**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE BRUSQUE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 83.102.343/0001-94, com sede na Praça das Bandeiras, nº 77, Centro, Brusque/SC, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por sua Secretária Sra. Gleusa Luci Fischer, infra-assinado, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**;

CONTRATADA:

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE-FEBE, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 83.128.769/0001-17, mantenedora do Centro Universitário de Brusque-UNIFEFE, com sede na Rua Dorval Luz, nº 123, Bairro Santa Terezinha, Brusque/SC, neste ato Representada pelo Sr. Günther Lothar Pertschy, Presidente, infra-assinado, doravante denominada de **UNIFEFE**, com base na **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com previsão contida no inciso XIII da Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislações pertinentes, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação da UNIFEFE, Instituição de Educação Superior, capacitada para aplicação de serviços especializados de Formação Continuada de servidores públicos vinculados a Secretaria Municipal de Educação, em consonância com o artigo 62 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB), visando o aprofundamento dos conteúdos e da prática pedagógica nas diversas áreas do

conhecimento, favorecendo o desenvolvimento de habilidades pedagógicas e de conhecimentos para qualificar o processo de ensino aprendizagem na Rede Municipal de Ensino constantes no Projeto Político Pedagógico das Unidades de Escolares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo para desenvolvimento dos serviços é de 14 de março a 31 de dezembro de 2014, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado mensalmente em **10 (dez)** parcelas no valor de R\$ 19.900,00 (dezenove mil e novecentos reais), totalizando no valor global de R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais).

§1º No ato do pagamento, o CONTRATANTE fará a retenção dos tributos que venham a incidir sobre a operação de acordo com os percentuais previstos em Lei.

§2º Os serviços serão prestados nas dependências da UNIFEBE e na Secretaria Municipal de Educação e também por meio da disponibilização de acesso aos servidores ao ambiente virtual de aprendizagem.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Contrato, no valor total de R\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais), correrão por conta de dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Educação - Dotação nº09.01.2022.33903999/10.100.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições e prazos avençados e da CONTRATADA em perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§1º Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I – efetuar o pagamento ajustado;
- II – dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- III – encaminhar a Nota Fiscal de Serviço para o devido pagamento;
- IV – fornecer à CONTRATADA as informações/dados necessários à elaboração do projeto e relatórios;
- V – indicação de membro(s) da Secretaria Municipal de Educação para compor a Comissão que promoverá a Coordenação e Execução da Formação Continuada a qual atuará em conjunto com aquela indicada pela CONTRATADA;



VI – coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução dos serviços contratados;

VII – a Secretaria Municipal de Educação, gestora do contrato, designa a servidora pública municipal MARCILENE PÖPPER GOMES, para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização do presente contrato.

§2º Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços objeto deste Contrato, alcançando os resultados e metas definidos na Cláusula Primeira, zelando sempre pela qualidade dos serviços que serão executados em face do interesse público;

II – atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

III – manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação jurídica e fiscal;

IV – apresentar, sempre que solicitado, durante a vigência do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações de sua execução;

V – responsabilizar-se por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua comprovada culpa ou dolo na execução do contrato, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

VI – promover a formação pedagógica dos servidores públicos municipais vinculados a Secretaria Municipal de Educação dentro de cronograma de trabalho previamente definido, dentre técnicos e docentes, aprofundando o conteúdo e a prática pedagógica, favorecendo o desenvolvimento de habilidades pedagógicas e de conhecimentos para qualificar o processo de ensino e aprendizagem da Rede Municipal de Ensino.

VII – disponibilizar acesso dos servidores públicos municipais ao ambiente virtual de aprendizagem;

VIII - indicação de membro(s) da UNIFEBE para compor a Comissão que promoverá a Coordenação e Execução da Formação Continuada a qual atuará em conjunto com aquela indicada pela CONTRATANTE;

IX – disponibilizar ao final da Formação Continuada o relatório de avaliação a ser entregue a Secretaria Municipal de Educação;

X – desenvolver outras atividades vinculadas ao presente instrumento que sejam organizadas de comum acordo entre as partes.

§3º Toda e qualquer comunicação escrita entre as partes que implique em ratificação, retificação ou alteração do presente instrumento, em seus prazos e condições, o integrará para todos os devidos fins e efeitos.

CLÁUSULA SEXTA – DA METODOLOGIA APLICADA

A Formação Continuada para os servidores da rede municipal de ensino será desenvolvida durante o primeiro e segundo semestres de 2014, nas dependências da UNIFEBE e em locais que comportem a quantidade de profissionais da Rede Municipal de Ensino, tendo início em 04 de fevereiro e término em 27 de novembro de 2014.

§1º O tema a ser trabalhado durante o ano de 2014 será o Projeto Político Pedagógico (PPP) das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

§2º Poderá ser destinada parte da carga horária total da Formação Continuada para estudos semipresenciais, por meio da disponibilização de acesso dos servidores públicos municipais ao ambiente virtual de aprendizagem da Secretaria Municipal de Educação.

§3º Ao final da Formação Continuada, será emitido o certificado, com a carga horária correspondente ao total de encontros oferecidos, conforme cronograma apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, desde que o servidor público municipal tenha comparecido no mínimo a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades.

§4º O certificado com o devido registro será emitido pela UNIFEBE.

ITEM	SERVIÇO	CARGA HORÁRIA TOTAL
01	Consultoria	150 horas
02	Coordenação	100 horas
03	Professores Assessores	750 horas (05 professores x 150horas)

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES

Para a prestação dos serviços designados no objeto serão exigidos:

I – profissionais em nível de pós-graduação Strictu Sensu, compreendendo no total de formadores, dez por cento de docentes com título de Doutor e noventa por cento de docentes com título de Mestre, preferencialmente, na área da Educação;

II – avaliação da Formação Continuada e apresentação da consolidação dos dados à equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;

III – referências bibliográficas atualizadas e em consonância com as diretrizes nacionais para a educação básica;

IV – cumprir integralmente as etapas definidas em conjunto com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, garantindo a adequação ao ambiente virtual;

V – reuniões de planejamento no início, no meio e no final da Formação Continuada com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação para ajustes e possíveis alterações na metodologia utilizada durante os trabalhos;

VI – organização das inscrições e acompanhamento por parte da Secretaria Municipal de Educação da presença dos cursistas no ambiente virtual de aprendizagem e nos encontros presenciais;

VII – resposta dos Professores Formadores aos professores cursistas em tempo hábil e razoável, após o contato estabelecido no ambiente virtual de aprendizagem;

VIII – os conteúdos e as atividades planejadas e executadas na Formação Continuada deverão prever a associação entre teoria e prática, princípio preconizado na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia

defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

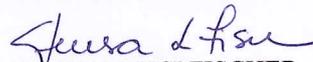
Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DO FORO

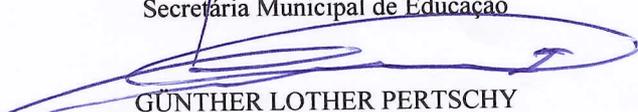
Fica eleito o Foro da Comarca de Brusque/SC, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinada, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brusque, 14 de março de 2014.


GLEUSA LUCI FISCHER

Secretária Municipal de Educação


GÜNTHER LOTHER PERTSCHY

Presidente da Fundação Educacional de Brusque-FEBE

Testemunhas:

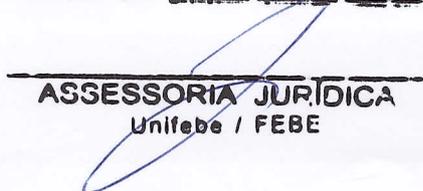


Cátia Mara Machado Padoan
CPF nº 054.143.159-57



Juliana Peixer
CPF nº 044.213.129-16

VISADO EM: 28 / 03 / 14


ASSESSORIA JURÍDICA
Unifebe / FEBE